

DECISÃO DE EXECUÇÃO (UE, Euratom) 2016/2061 DA COMISSÃO**de 23 de novembro de 2016****que altera a Decisão 90/180/Euratom, CEE da Comissão que autoriza os Países Baixos a não ter em conta certas categorias de operações e a utilizar determinadas estimativas aproximativas para o cálculo da matéria coletável dos recursos próprios provenientes do IVA***[notificada com o número C(2016) 7441]***(Apenas faz fé o texto na língua neerlandesa)**

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica,

Tendo em conta o Regulamento (CEE, Euratom) n.º 1553/89 do Conselho, de 29 de maio de 1989, relativo ao regime uniforme e definitivo de cobrança dos recursos próprios provenientes do Imposto sobre o Valor Acrescentado ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 6.º, n.º 3, segundo travessão,

Após consulta do Comité Consultivo dos Recursos Próprios,

Considerando o seguinte:

- (1) Nos termos do artigo 371.º da Diretiva 2006/112/CE do Conselho ⁽²⁾, os Países Baixos podem, nas condições que vigoravam neste Estado-Membro em 1 de janeiro de 1978, continuar a isentar as operações enumeradas no anexo X, parte B; essas operações devem ser tidas em conta para efeitos da determinação da base dos recursos próprios IVA.
- (2) Pela Decisão 90/180/Euratom, CEE da Comissão ⁽³⁾, os Países Baixos têm autorização para utilizar estimativas aproximativas para as operações referidas no anexo X, parte B, ponto 13, da Diretiva 2006/112/CE.
- (3) Por carta de 7 de dezembro de 2015 ⁽⁴⁾, os Países Baixos solicitaram a revogação da sua autorização para o cálculo da base dos recursos próprios IVA relativamente às operações referidas no anexo X, parte B, ponto 13, da Diretiva 2006/112/CE, pois esta já não é necessária devido a uma alteração da legislação nacional com efeitos a partir de 1 de abril de 2012. Tal como solicitado pelos Países Baixos, a autorização em causa deve ser revogada.
- (4) É, por conseguinte, adequado alterar em conformidade a Decisão 90/180/Euratom, CEE,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

Na Decisão 90/180/Euratom, CEE, é revogado o artigo 2.º, n.º 6.

Artigo 2.º

O destinatário da presente decisão é o Reino dos Países Baixos.

Feito em Bruxelas, em 23 de novembro de 2016.

Pela Comissão
Kristalina GEORGIEVA
Vice-Presidente

⁽¹⁾ JO L 155 de 7.6.1989, p. 9.

⁽²⁾ Diretiva 2006/112/CE do Conselho, de 28 de novembro de 2006, relativa ao sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado (JO L 347 de 11.12.2006, p. 1).

⁽³⁾ Decisão 90/180/Euratom, CEE da Comissão, de 23 de março de 1990, que autoriza os Países Baixos a não ter em conta certas categorias de operações e a utilizar determinadas estimativas aproximativas para o cálculo da matéria coletável dos recursos próprios provenientes do imposto sobre o valor acrescentado (JO L 99 de 19.4.1990, p. 30).

⁽⁴⁾ Ares(2015) 5692366.